DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1065/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6593/2014
PROTOCOLO	:	1490077
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOÃO CORDEIRO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 12/14
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	LUCIANA MENDES CARNEIRO - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 12/14
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROCHEDO/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$76.640,00 (SETENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

Trata-se de contratação pública levada a termo em razão do procedimento administrativo nº 18/2014 instaurado pela Prefeitura de Rochedo, resultando no procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial (nº 012/2014), com a finalidade de aquisição de material de expediente para atender as necessidades das secretarias do Município de Rochedo/MS.

O objeto do certame foi adjudicado à empresa "Luciana Mendes Carneiro - ME", pessoa jurídica devidamente qualificada, resultando na formalização do Contrato 12/14 (f. 104), com prazo de vigência por 12 meses, a contar da data de 31/12/2014 e valor contratual no montante de R$ 76.640,00 (setenta e seis mil seiscentos e quarenta reais).

Submetido o feito à análise da equipe técnica da DEAMA (nº 8629/2014 – f. 118 a 121) a mesma entendeu que o procedimento licitatório encontra-se integralmente em acordo com as regras da Lei 8666/93 e da Lei 10.520/02, bem como das determinações contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.3, B.1, da Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Encaminhados os autos ao exame do Ministério Público de Contas (nº 18600/14 – f. 122), o douto representante do *parquet* lançou parecer opinando no sentido da regularidade tanto do procedimento licitatório quanto da formalização do contrato.

É o relatório.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi pregão presencial (nº 012/14), levado a efeito de acordo com as prescrições da Lei 10.520/02.

O Contrato Administrativo nº 012/14, por sua vez, foi devidamente celebrado com a empresa credenciada no Pregão, contendo as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei nº 866/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, I, "a" e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 57/2006 do TCE/MS, DECIDO pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial 12/14 – e da formalização do Contrato Administrativo nº 12/2014, realizado de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à 5ª ICE para análise da execução financeira.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB